



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**Art. 4º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará o Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações das famílias donatários.

**Art. 5º.** A localização do imóvel a ser doado a cada uma das famílias donatárias será objeto de sorteio a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** A comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei, poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar diligências a fim de complementação de provas.


**Art. 7º.** É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família, interessada na doação dos lotes.

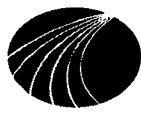
**Art. 8º.** Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificadas.

**Art. 9º.** - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 11 de novembro de 2015.

  
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha  
Presidente de Câmara



[Assinatura]

LEI Nº 521/ DE 2015 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação de lotes no Setor Residencial Boa Vista sem benfeitorias às Famílias Carentes inscritas no Programa Habitacional do Município “Nosso Lar” e dá outras providências”.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e artigo 83 e Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, autorizado a doar lotes de terras, sem edificações, localizados no Setor Residencial Boa Vista, nesta cidade de Santa Fé de Goiás (GO), para fins de assentamento de famílias de baixa renda, que servirão para o uso exclusivo de moradia, obedecida os critérios obedecidos nos parágrafos seguintes.

**§1º.** Fica a doação prevista no caput deste artigo, condicionada á apresentação de parecer social, que comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos de fundamental a doação de que trata esta Lei.

[Assinatura]



**§2º.** Somente serão beneficiadas aquelas famílias que auferirem renda mensal per capita inferior a 01 (um) à 05 (cinco) salários mínimos nacional vigente;

**§3º.** Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o (a) beneficiário (a), cônjuge ou filho reside com a família, que possuir imóvel urbano ou rural no Município de Santa Fé de Goiás ou fora dele.

**§4º.** O (a) beneficiário (a) deverá residir no Município de Santa Fé de Goiás há mais de 01 (um) anos.

**§5º.** O (a) beneficiário (a) deverá declarar que no ato de habilitação, não possuir, qualquer imóvel em seu nome e que não tenha recebido qualquer atendimento habitacional anterior, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal, sob pena de responder criminalmente e civilmente.

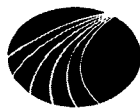
**Art. 2º.** Os critérios de seleção das famílias beneficiárias obedecerão os seguintes requisitos:

**I** – As famílias deverão estar cadastradas no Programa de Habitação do Município;

**II** – A família beneficiada não poderá transferir a posse ou propriedade do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**III** – O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, inclusive, ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia;

**IV** – O imóvel objeto do contrato de doação não poderá ser alienado ou penhorado. Constará cláusula contendo gravames de inalienabilidade, os quais perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do



instrumento contratual, sob pena de reversão do imóvel doado ao município.

**V-** A cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos, com volta do bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Assessoria Jurídica do Município é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, o qual será doado novamente à primeira família suplente cadastrada no Programa de Habitação do Município.

**Parágrafo Único.** Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

I – nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço número da cédula de identidade – RG e do cadastro de pessoa física – CPF;

II – os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

**Art. 4º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará o Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações das famílias donatários.

**Art. 5º.** A localização do imóvel a ser doado a cada uma das famílias donatárias será objeto de sorteio a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**Art. 6º.** A comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei, poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar diligências a fim de complementação de provas.

**Art. 7º.** É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família, interessada na doação dos lotes.

**Art. 8º.** Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificadas.

**Art. 9º.** - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 de novembro de 2015.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS

## **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**Autografo de Lei Nº 0521/2015**

**Santa Fé de Goiás, 11 de novembro de 2015.**

“Dispõe sobre a doação de lotes no Setor Residencial Boa Vista sem benfeitorias às Famílias Carentes inscritas no Programa Habitacional do Município “Nosso Lar” e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e artigo 83 e Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, autorizado a doar lotes de terras, sem edificações, localizados no Setor Residencial Boa Vista, nesta cidade de Santa Fé de Goiás (GO), para fins de assentamento de famílias de baixa renda, que servirão para o uso exclusivo de moradia, obedecida os critérios obedecidos nos parágrafos seguintes.

**§1º.** Fica a doação prevista no caput deste artigo, condicionada á apresentação de parecer social, que comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos de fundamental a doação de que trata esta Lei.

**§2º.** Somente serão beneficiadas aquelas famílias que auferirem renda mensal per capita inferior a 01 (um) à 05 (cinco) salários mínimos nacional vigente;

**§3º.** Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o (a) beneficiário (a), cônjuge ou filho reside com a família, que possuir imóvel urbano ou rural no Município de Santa Fé de Goiás ou fora dele.

**§4º.** O (a) beneficiário (a) deverá residir no Município de Santa Fé de Goiás há mais de 01 (um) anos.



ESTADO DE GOIÁS

## **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**§5º.** O (a) beneficiário (a) deverá declarar que no ato de habilitação, não possuir, qualquer imóvel em seu nome e que não tenha recebido qualquer atendimento habitacional anterior, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal, sob pena de responder criminalmente e civilmente.

**Art. 2º.** Os critérios de seleção das famílias beneficiárias obedecerão os seguintes requisitos:

I – As famílias deverão estar cadastradas no Programa de Habitação do Município;

II – A família beneficiada não poderá transferir a posse ou propriedade do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III – O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, inclusive, ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia;

IV – O imóvel objeto do contrato de doação não poderá ser alienado ou penhorado. Constará cláusula contendo gravames de inalienabilidade, os quais perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sob pena de reversão do imóvel doado ao município.

V- A cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos, com volta do bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Assessoria Jurídica do Município é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, o qual será doado novamente à primeira família suplente cadastrada no Programa de Habitação do Município.

**Parágrafo Único.** Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

I – nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço número da cédula de identidade – RG e do cadastro de pessoa física – CPF;

II – os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.